

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

BOLETIM INTERNO Nº 3

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2005

- Para conhecimento e devida execução, publica-se o seguinte:

ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1) SUBCONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATOS DO SUBCONTROLADOR

O SUBCONTROLADOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas assinou o seguinte:

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 10 de 19 de janeiro de 2005

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão de Informações da Controladoria-Geral da União (SGI-CGU) como o sistema integrado de informações de todas as áreas de atuação e atividades que constituem a missão institucional da CGU

Art. 2º O SGI-CGU será composto pelos seguintes módulos, a serem implantados gradativamente, iniciando-se pelo CGU-Prod, nos termos estabelecidos por esta Ordem de Serviço:

I. CGU-Prod – Sistema de Controle de Processos e Documentos: módulo contemplando todas as funcionalidades de registro e controle de processos e documentos recebidos e expedidos pela CGU, como cadastramento, classificação, autuação, tramitação, arquivamento, controle de prazos e pesquisa, em substituição aos três sistemas existentes: CGU Processos, Lotus Notes e Comprot.

II. Demandas Externas: módulo gerencial referente aos documentos/processos de denúncia e representação.

III. Controle Interno: módulo gerencial referente às atividades da Secretaria Federal de Controle Interno.

IV. Correição: módulo gerencial referente às atividades das Corregedorias.

V. Jurídico: módulo de apoio às atividades da Assessoria Jurídica da CGU.

VI. Ouvidoria: módulo de apoio às atividades da Ouvidoria-Geral da União.

VII. Administrativo: módulo de apoio às atividades da Diretoria de Gestão Interna e Diretoria de Sistemas e Informação.

VIII. Inteligência: módulo que permite a recuperação de informações não estruturadas, para apoio a decisão pelas áreas dirigentes da CGU.

Parágrafo único O Sistema permitirá o Acompanhamento de Resultados das atividades da CGU, de forma integrada entre todos os módulos, além da previsão de integração dos módulos do SGI-CGU ao sistema CGU-Ativa.

Seção I

Da Implantação do Módulo CGU-Prod e Desativação dos Sistemas Existentes

Art. 3º O Sistema de Controle de Processos e Documentos (CGU-Prod) será implantado inicialmente na Controladoria-Geral da União, em Brasília, em substituição aos Sistemas de registro e controle de documentos e processos recebidos e expedidos (CGU-Processos, Comprot e Lotus Notes), devendo entrar em operação em 14 de fevereiro de 2005.

Parágrafo Único A partir da implantação do CGU-Prod, o sistema Comprot somente estará disponível aos usuários para consulta, e os sistemas CGU-Processos e Lotus Notes serão desativados.

Art. 4º No prazo de 120 dias a contar da assinatura desta Ordem de Serviço, o CGU-Prod será implantado nas Unidades Regionais da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será elaborado, pela Área de Melhoria de Processos em conjunto com a Diretoria de Gestão Interna e com a Diretoria de Sistemas e Informações, Plano de Implantação para as Unidades Regionais, a partir de mapeamento do processo de registro e controle de documentos/processos, volume de trabalho e disponibilidade de recursos humanos naquelas unidades.

Seção II

Da Migração das Bases dos Sistemas CGU-Prod e Lotus Notes para o CGU-Prod

Art. 5º Nos dias 12 e 13 de fevereiro a Diretoria de Sistemas e Informações processará a migração dos registros dos sistemas CGU-Processos e Lotus Notes para o sistema CGU-Prod, de modo a que, no dia 14 de fevereiro de 2005, o sistema esteja em condições de operação.

Art. 6º A migração referida no artigo anterior será processada segundo as convenções e critérios estabelecidos nas tabelas denominadas Conversão de Procedências, Conversão de Tipo de Documento, Conversão de Assunto de Atividade-fim e Conversão de Unidades, devidamente aprovadas pelos representantes das Áreas Responsáveis pelo processo de migração (Gabinete da Subcontroladoria-Geral da União, Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Gestão Interna, Diretoria de Instrução, Diretoria de Sistemas e Informação e Área de Melhoria de Processos).

Art. 7º Os processos e documentos migrados deverão ser revisados e adequados às novas classificações pelas áreas que os detêm em carga, nos prazos a seguir, contados a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço:

I - Cento e vinte dias - para as unidades que estiverem com carga superior a 1000 documentos/processos

II - Noventa dias - para as unidades que estiverem com carga superior a 500 e inferior ou igual a 1000 processos/documentos;

III - Sessenta dias - para as unidades que estiverem com carga superior a 100 e inferior ou igual a 500 processos/documentos; e

IV - Trinta dias - para as unidades que estiverem com carga até 99 processos/documentos.

Parágrafo Único. Os processos/documentos arquivados não estão sujeitos aos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 8º Somente será permitido o trâmite de documento/processo migrado após a confirmação, pelo usuário, no CGU-Prod, de que o mesmo se encontra adequado às novas classificações.

Art. 9º Para auxiliar o processo de migração de dados, a DSI disponibilizará através do CGU-Prod:

- I - Relatório de processos/documentos migrados e com carga para cada unidade;
- II - Pesquisa textual em todos os campos;
- III - Transação específica para atualização dos dados migrados;
- IV - Relatório dos documentos/processos com e sem confirmação de adequação.

Seção III

Do Tratamento dos registros do Comprot

Art. 10 Em virtude da inviabilidade operacional de migração, para o CGU-Prod, dos documentos/processos registrados no Comprot, esta não será realizada, ficando este disponível aos usuários somente para consulta.

Art. 11 Os documentos/processos registrados no Comprot e não registrados no CGU-Prod deverão, previamente ao trâmite, pela unidade detentora da carga, ser encaminhados à CGSS para cadastramento no CGU-Prod.

Seção IV

Do Treinamento

Art. 12 Serão realizados pela Diretoria de Sistemas e Informações e pela Diretoria de Gestão Interna apresentações e treinamentos operacionais sobre o CGU-Prod para os dirigentes e servidores da Controladoria-Geral da União em Brasília, antes da data prevista para implantação do sistema.

Parágrafo Único O público-alvo das apresentações de que trata o caput deste artigo são todos os servidores da Controladoria-Geral da União, e os treinamentos serão ministrados aos servidores indicados pelos dirigentes das áreas, que terão a incumbência de disseminar o conhecimento para os demais servidores.

Art. 13 Deverá ser realizado, também, pela Diretoria de Gestão Interna, treinamento conceitual dirigido aos servidores indicados pelos dirigentes das áreas, que abordará os procedimentos gerais de registro, controle e acompanhamento de documentos/processos utilizados pela Administração Pública Federal.

Art. 14 O disposto nos artigos 13 e 14 deverá constar do Plano de Implantação Para as Unidades Regionais de que trata o parágrafo único do artigo 4º.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 15 A Área de Melhoria de Processos da Subcontroladoria-Geral da União ficará responsável pela manutenção das tabelas do CGU-Prod, contemplando a identificação das necessidades de mudança, a partir da demanda das áreas responsáveis, a respectiva alteração nos seus conteúdos e encaminhamento à DSI para a devida incorporação no sistema.

Art. 16 Fica instituído o Grupo Gestor do Módulo CGU-PROD com 1 (um) representante de cada uma das seguintes áreas: Gabinete/Subcontrolador, Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Instrução, Diretoria de Gestão Interna, Corregedorias – a ser indicado em conjunto pela CORAS, COREC e CORIN, Melhoria de Processos e Diretoria de Sistema e Informações.

Art. 17 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pelo Grupo Gestor do módulo CGU-PROD.

Art. 18 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

2) DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

ATOS DO DIRETOR

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas assinou o seguinte:

PORTARIAS

Nº 10 de 17 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar o servidor JOÃO CRISOSTOMO DE MEDEIROS, CPF n.º 153.657.351-53, para exercer a função de substituto do representante da Controladoria-Geral da União na execução, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO n.º 03/2003, firmado com a empresa WILL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando alterada a Portaria n.º 83, de 13 de agosto de 2004.

Nº 11 de 17 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar, como Pregoeiros da Controladoria-Geral da União, os servidores:

GILNARA PINTO PEREIRA, Assessora Técnica, SIAPE n.º 237689, CPF n.º 184.148.001-06;

ELIANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Analista de Finanças e Controle, SIAPE n.º 6093020, CPF n.º 145.463.701-30;

EDVON PIRES NOGUEIRA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 92753, CPF n.º 248.488.321-87;

MARCOS MENDONÇA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 1281090, CPF n.º 670.029.941-15; e

ANASTÁCIO RODRIGUES AGUIAR, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 7092538, CPF n.º 112.779.121-49.

Art. 2º Designar os servidores: GILNARA PINTO PEREIRA, Assessora Técnica, SIAPE n.º 237689, CPF n.º 184.148.001-06; ELIANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Analista de Finanças e Controle, SIAPE n.º 6093020, CPF n.º 145.463.701-30; EDVON PIRES NOGUEIRA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 92753, CPF n.º 248.488.321-87; MARCOS MENDONÇA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 1281090 e CPF n.º 670.029.941-15; e ANASTÁCIO RODRIGUES AGUIAR, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 7092538 e CPF n.º 112.779.121-49 para comporem equipe de apoio aos pregões realizados na Controladoria-Geral da União.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias CGU n.º 8, de 26 de setembro de 2003 e 38, de 12 de abril de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 12 de 18 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar os servidores GILNARA PINTO PEREIRA, Assessora Técnica, SIAPE n.º 237689, CPF n.º 184.148.001-06; ELIANA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Analista de Finanças e Controle, SIAPE n.º 6093020, CPF n.º 145.463.701-30; EDVON PIRES NOGUEIRA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º 92753, CPF n.º 248.488.321-87; MARCOS MENDONÇA DA SILVA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE n.º

1281090, CPF nº 670.029.941-15; e ANASTÁCIO RODRIGUES AGUIAR, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 7092538, CPF nº 112.779.121-49, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Permanente de Licitação, incumbida de proceder aos trabalhos de processamento e julgamento de licitações no âmbito da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Designar a servidora ELIANA LÚCIA DA SILVA SANTOS para substituir a Presidente em seus impedimentos legais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CGU nº 38, de 12 de abril de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 14 de 20 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar os servidores MARTA MARIA VIEIRA GRAMOSA, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 011806-1; JOSÉ MARQUES DE BRITO, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 609258-7; e LAURIMAR BASTOS RAMOS ROCHA, Agente de Portaria SIAPE nº 1175432, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens móveis de uso da Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí, na forma da IN/SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988 e da IN/STN nº 08, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 15 de 20 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar os servidores LEYLANE MARIA DA SILVA, Analista de Finanças e Controle, SIAPE nº 128041-9; STANLEY SÁ DE CARVALHO, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 109996-5; e VICENTE FRANCISCO DE FIGUEIREDO, Técnico de Finanças e Controle, SIAPE nº 609277-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem comissão com a incumbência de proceder ao inventário físico-financeiro dos bens móveis de uso da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, na forma da IN/SEDAP nº 205, de 08 de abril de 1988 e da IN/STN nº 08, de 21 de dezembro de 1990.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 16 de 20 de janeiro de 2005

Art. 1º Designar as servidoras: VERUSKA CAMPOS, CPF sob o n.º 477.726.111-53 e sua substituta MÁRCIA DA ROSA PEREIRA, CPF sob o n.º 680.577.920-00, como Representantes da Controladoria-Geral da União-CGU, na execução, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO n.º 67/2002, firmado com a empresa, SAS INSTITUTE BRASIL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de licença de uso, não exclusivo e intransferível, dentro do território brasileiro, de programa aplicativo estatístico discriminado no ANEXO II do Contrato, para uso da Secretaria Federal de Controle da CGU-PR.

Art. 2º São competências dos Representantes da Controladoria-Geral da União, dentre as previstas na legislação mencionada:

I - Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Fiscalização da Execução do Contrato;

II - Controlar a vigência;

III - Conferir os dados das notas fiscais / faturas compatibilizando-os com os serviços prestados, antes de atestá-las e encaminhá-las para pagamento;

IV - Anotar no Processo de Fiscalização da Execução do Contrato todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, notificando a Contratada e determinando o que for necessário para regularizá-las;

V - Acompanhar e controlar a execução dos serviços, recusando os serviços prestados em desconformidade com o contratado;

VI - Exigir da Contratada o fiel e total cumprimento do Contrato;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada previstas no Contrato, bem como as demais disposições da Lei n.º 8.666/1993, que disciplina a matéria;

VIII - Encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos proposta de aplicação de penalidades à Contratada ou mesmo rescisão do Contrato, quando os serviços estiverem sendo prestadas de forma irregular, em desacordo com as determinações administrativas e, ainda, quando constatada a paralisação da prestação dos serviços ou cometimento de faltas que ensejarem a adoção dessas medidas;

IX - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços;

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada; e

XI - Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, tanto por parte da Controladoria-Geral da União quanto da Contratada.

Art. 3º Os Representantes respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições do encargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SIMEI SUSÃ SPADA

Coordenadora Geral de Recursos Humanos

De acordo. Autorizo a publicação.

Em 21 de janeiro de 2005.

ANTÔNIO FERNANDO DECNOP MARTINS

Diretor de Gestão Interna

